LEI Nº. 5.369, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da alínea "d", do inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal n° 4.022, de 13 de setembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. A alínea "d", do inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.022, de 13 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
I - (...)
II - representantes da sociedade civil:
d) 01 (um) representante da APPA- Aprisco Pássaros da Paz de Arapongas;
(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **17/12/2024**
Katia Nigueloon
Servidora